

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

RECLAMAÇÃO: 25.09.0564.001.00024-301

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.083.667/0001-10, com sede em Rua Nova Jerusalém, 1069, Chácara Santo Antônio, CEP: 20011-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos em resposta à reclamação formulada pela parte consumidora **GILBERTO LOURENCO MAGALHAES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **381.227.743-34**.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. O consumidor relata que, entre os dias 18/08/2025 e 22/08/2025, recebeu ligações via WhatsApp de duas mulheres, utilizando os números de contato (11) 95728-9715 e (11) 97852-8297, em dias distintos, oferecendo cartão de crédito. Em decorrência dessas ligações, o aposentado enviou fotos de seus documentos pessoais, bem como uma foto do rosto. A filha do consumidor, ao tomar conhecimento da situação, apreendeu o celular e, desconfiando de possível golpe, bloqueou os referidos contatos e excluiu as conversas, acreditando estar, assim, prevenindo-se contra fraudes, agindo de forma inocente.

2. A filha do consumidor, ao analisar o extrato do INSS, identificou a contratação de cartões RMC e RCC não reconhecido pelo consumidor junto ao Banco Capital Consig, com limite de R\$3.892,01, cada, com número de contrato 601926746-4 e 601926753-0, datado de 19/08/2024.

II. DA RECONSTRUÇÃO FÁTICA

3. Ilustríssimo, é imperioso reconstruir a narrativa fática. A parte adversa narrou situações que não condizem com a verdade, de modo que esta, com a devida vênia, encontra-se construída de forma totalmente omissa, parcial e, sobretudo, inverídica, a qual uma vez reformada, impactará imediatamente no julgamento da lide.

4. A fim de melhor ilustrar a assertivo retro, a Reclamada roga vênia para reproduzir quadro com as operações objeto desta reclamação, veja-se:

CCB	VALOR DE PARCELA	PRAZO	MODALIDADE
601926746-4	R\$ 85,14	96	Margem Cartão
601926753-0	R\$ 85,14	96	Margem Cartão Benefício

5. Importante ressaltar as incoerências no relato da consumidora, que alega não ter aceitado a proposta, no entanto, conforme evidências que guarnecem a mesma teve ciência da modalidade que estava anuindo e deu procedência à operação. Vejamos:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") define os principais direitos e obrigações entre você **CLIENTE** e o CREDOR: **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A ("CAPITAL CONSIG")**, com sede na Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, Conj. 1505 A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10

Autorizo a **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A ("CAPITAL CONSIG")**, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir o valor acima indicado, referente ao limite de SAQUE que possui no cartão benefício consignado, para a Conta Corrente de minha titularidade, acima indicada. Declaro que: (i) compreendo que estou realizando uma operação de SAQUE com o Cartão Benefício de minha titularidade; (ii) tomei conhecimento prévio do Custo Efetivo Total (CET) desse saque à vista, com o qual concordo por meio do presente documento; (iii) que fui informado sobre a diferença existente entre o saque no Cartão Benefício e o empréstimo consignado, inclusive que

6. Ainda há que se falar também, que toda documentação contratual pertinente a operação aderida foi devidamente disponibilizada conforme disposição legal presente na **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**, inclusive na expressa latência do **Art. 15¹**. Vejamos:

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

(Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.)

Dados Pessoais	Proposta Nº: 601926746
Nome: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES	
CPF: 381.227.743-34	
Matrícula/ Benefício: 1855555910	

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

(Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.)

Dados Pessoais	Proposta Nº: 601926753
Nome: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES	
CPF: 381.227.743-34	
Matrícula/ Benefício: 1855555910	

¹ **Art. 15.** Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, observados os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:

I - a constituição de RMC/RCC está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico; II - em todos os casos deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, que constará de página única reservada exclusivamente para este fim, constituindo-se instrumento apartado para formalização desta contratação, o qual deverá conter as informações descritas no Anexo I; (...)"

7. Ora, conforme aqui comprovado que a parte reclamante sempre teve ciência da operação e sua modalidade, podemos concluir assim que os descontos da Capital Consig são legítimos, e que não há qualquer ilicitude e/ou ato direto ou indireto praticado por parte desta Reclamante, sendo assim é certo de que a Requerente deve cumprir integralmente com suas obrigações sobre o contrato pactuado, visto que toda a nossa operação foi realizada dentro da legalidade.

8. Portanto, alegar irregularidades na contratação, bem como tentar enquadrar em “outra modalidade de empréstimo” é inadmissível, considerando que a parte Reclamante apenas procederia com essa modalidade mediante sua plena concordância, conforme preceituado de maneira expressa e detalhada no instrumento contratual celebrado entre as partes.

9. Dito isto, as evidências carreadas aos autos desconstruem a narrativa que deu origem ao presente expediente, já que demonstram a contratação, posto que a Reclamante forneceu selfie, assinou o documento e forneceu a senha de acesso ao seu portal, possibilitando a averbação das operações, motivo pelo qual defende-se a insubsistência da presente reclamação.

III. DA IMPUGNAÇÃO DE MÉRITO – VALIDADE DOS CONTRATOS

10. Como bem pontuado no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, o prazo para o exercício do direito de arrependimento é de **7 (sete) dias**, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento do produto/serviço, caso a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial.

11. No mais, cabe aqui uma explicação sobre a modalidade de crédito então contratado pela parte reclamante. O empréstimo na modalidade **Saque de Margem Cartão**, é uma operação financeira na qual o pagamento das parcelas é descontado diretamente do benefício previdenciário ou do contracheque do servidor beneficiário.

12. No caso em discussão, o valor do empréstimo é disponibilizado ao solicitante de forma integral, sendo depositado diretamente em uma conta bancária vinculada ao benefício. Posteriormente, as parcelas são debitadas automaticamente do contracheque da parte, **até que o empréstimo seja quitado** nos moldes do **prazo estabelecido**.

O cartão saque une a seguinte dinâmica:

- Saque de **até 70% do limite disponível**;
- Facilidade no pagamento (desconto direto em folha);
- Aumento de margem; e
- Benefícios especiais em seguro de vida, farmácias etc.

13. Essa modalidade possui algumas características específicas e limitações, determinadas pelas **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE**

2022², do próprio INSS, gestor de pagamentos do servidor/pensionista.

14. Outro ponto que merece destaque é o fato de que a Reclamante, a despeito de garantir não ter realizado a operação, recebeu os valores relativos aos contratos em conta e, até o presente momento, **não procurou a Reclamada para buscar a devolução do valor recebido**, o que reclama a aplicação do disposto no artigo 476, do Código Civil, que estabelece que “nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”.

15. Desse modo, antes de exigir o encerramento do vínculo contratual, caberia à Reclamante buscar a Reclamada a fim de devolver o valor recebido em sua conta, já que, ao não devolver os valores, a consumidora estaria configurando **enriquecimento sem causa** nos termos do **artigo 884³** do Código Civil, sendo, portanto, passível de **análise a qualquer tempo e grau de jurisdição**, inclusive de ofício pelo magistrado numa sera jurisdicional.

16. A assinatura digital e a confirmação de recebimento dos valores, com a utilização de senhas pessoais e intransferíveis da Reclamante garantem a legitimidade da contratação e confirmam sua concordância com as operações objeto dessa reclamação.

IV. DO DESCABIMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

17. Ato contínuo, neste caso, não existe qualquer cobrança injustificada por parte da Reclamante, tampouco alguma conduta ilícita, uma vez que ela simplesmente cumpriu com as obrigações nos termos exatos do acordo pactuado.

18. Ilustríssimo, haja vista que os descontos são legítimos, não há qualquer transgressão por parte da Reclamante, que seguiu rigorosamente com seus compromissos.

19. Isso se deve ao fato de que, para a restituição em dobro do valor, é necessário que exista **má-fé na** ou **cobrança indevida** de fato, algo que não se aplica ao presente caso, uma vez que há uma justificativa plausível para a cobrança.

20. Ora, além da ausência de má-fé por parte da Reclamante, essa não é uma situação de cobrança indevida sem respaldo legal, uma vez que está relacionada ao **contrato devidamente anuído** pela parte autora.

21. Sem prejuízo, a falta de fundamentação por parte da Requerente, e até mesmo para manter um debate saudável, é conhecido que a interpretação do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor requer a presença de má-fé para a aplicação desse

² Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

II - **Reserva de Margem Consignável - RMC**: indica a contratação de um cartão de crédito;

III - **Reserva de Cartão Consignado - RCC**: indica contratação de cartão consignado de benefício;

IV - **Cartão de crédito**: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

V - **Cartão consignado de benefício**: a forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

³ **Art. 884**. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

dispositivo legal, o que não se aplica ao caso em questão, uma vez que não há qualquer má-fé por parte da Reclamante. Tudo sugere, na verdade, que a má-fé está por parte da Requerente.

22. Com efeito, além de o montante não ser indevido, não há evidências de má-fé por parte da Reclamante.

23. É importante destacar que a boa-fé é presumida em geral, e, inversamente, a má-fé deve ser comprovada. Neste caso, não há nenhum ato que demonstre abuso por parte da Reclamante em relação aos direitos da Requerente. Por outro lado, as alegações apresentadas aqui contradizem as alegações feitas pela Requerente.

24. Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais de Justiça pátrios⁴.

25. Ilustríssimo, **não há qualquer evidência de má-fé por parte da Reclamante**, que cumpriu integralmente com suas obrigações, portanto, resta impugnado o pleito de restituição, o que não resta alternativa senão a improcedência deste.

26. Por fim, a **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, no ensejo dessas considerações, reafirma sua missão de prestar serviços de qualidade, buscando empreender esforços no sentido de apresentar soluções adequadas e tempestivas, compreendendo as necessidades e reiterando seu interesse na solução das questões, assegurando e mantendo a qualidade dos serviços, bem como, buscando cumprir rigorosamente as leis, normas e precedentes normativos atinentes ao regime jurídico do sistema financeiro em que atua.

V. DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, requer-se:

a) Seja a presente **reclamação processada e julgada totalmente improcedente**, uma vez que os contratos foram celebrados com plena ciência e concordância do reclamante, respeitando os limites legais de consignação aplicáveis a servidores públicos;

b) O reconhecimento da legitimidade dos descontos efetuados pela Reclamada no benefício da Reclamante, por se tratar de valores devidos em razão de **contrato válido e regularmente celebrado**, com a disponibilização e recebimento dos valores pela Reclamante;

c) O **afastamento do pedido de repetição do indébito**, seja na forma simples ou em dobro, **uma vez que não há qualquer prova de má-fé** por parte da Reclamada, tampouco de cobrança indevida, pois todos os valores cobrados são legítimos e decorrem de obrigação contratual validamente pactuada;

⁴ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. VAGA DE GARAGEM. GRUPO ECONÔMICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RÉ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. **A devolução em dobro dos valores indevidamente pagos é cabível apenas quando demonstrada a má-fé do credor. In casu, como não restou comprovada que a empresa apelada agiu de má-fé, não há que se falar em restituição em dobro dos valores pagos.** (...) 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJTO, Apelação Cível, 0036702-83.2017.8.27.2729, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 29/06/2022.

d) Requer ainda que, na possibilidade de designação de audiência, que esta se realize de forma **virtual**, por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e em conformidade com o artigo 6º do Código de Processo Civil, visando à celeridade, cooperação economia processual;

e) O **arquivamento da presente reclamação**, em razão dos motivos expostos, especialmente a demonstrada regularidade da contratação e a ausência de manifestação de interesse na devolução do valor recebido.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

LEONARDO
RAMALHO
SANTOS:4259102
0876

Assinado de forma digital
por LEONARDO RAMALHO
SANTOS:42591020876
Dados: 2025.06.09 14:48:46
-03'00'

LEONARDO RAMALHO SANTOS

OAB/SP 522.715

Nome: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES

CPF: 381.227.743-34

Referente: Calculo de Saldo Devedor para Quitação.

Conforme solicitado, segue abaixo o cálculo de saldo devedor para quitação antecipada de parcelas em aberto do contrato.

Contrato	Valor da Parcela	DATA DO VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR
601926746-4	R\$ 85,14	24/10/2025	R\$ 4013,25
601926753-0	R\$ 85,14	24/10/2025	R\$ 4013,25

Dados Bancários:

BANCO: 033

AGÊNCIA: 3310

CONTA: 13007336-6

CNPJ: 40.083.667/0001-10

INSTITUIÇÃO: Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A

1 - O DOC / TED deverá ser emitido pelo cliente. No qual, deverá constar o NOME / CPF / DADOS BANCÁRIOS de sua titularidade.

2 - O DOC / TED será devolvido caso não contenha os dados citados acima, se efetuado por meio de STR (interbancos) sem identificação do cliente, ou efetuado em data posterior a Data do Vencimento. Sendo que o crédito deverá ser feito através de DOC / TED na conta corrente exclusiva da Instituição Financeira Conveniada.

Nota: O valor de saldo devedor informado acima poderá ser devolvido para conta corrente do remetente da transação, caso ocorra alguma divergência dos dados acima descritos. Mediante a quitação, a liberação da margem consignável junto ao órgão empregador ocorrerá em até 5 dias úteis ou de acordo com as regulamentações específicas de seu empregador.



CAPITAL CONSIG

Comprovante Transferência PIX Enviado

21/08/2025 17:42

Valor

R\$ 2.131,25

Origem da transação

Remessa

Descrição

601926746

Origem

Empresa - Razão Social

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Banco

CAPITAL CONSIG SCD S.A.

Agência

1

Conta

001000000031-8

Tipo de Conta

Conta Corrente

CNPJ

****.*83.667/000*-.****

Destino

Nome

Gilberto Lourenco Magalhaes

Banco

NU PAGAMENTOS - IP

Agência

00001

Conta

9189232427

Tipo de Conta

Conta Corrente

CPF

*****.227.74*-****

Código único
601926746

NUOP

E400836672025082120426FHOEM34YPV

Capital Consig SCD S.A.
CNPJ: 40.083.667/0001-10



CAPITAL CONSIG

Comprovante Transferência PIX Enviado

21/08/2025 17:42

Valor

R\$ 2.131,25

Origem da transação

Remessa

Descrição

601926753

Origem

Empresa - Razão Social

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Banco

CAPITAL CONSIG SCD S.A.

Agência

1

Conta

001000000031-8

Tipo de Conta

Conta Corrente

CNPJ

****.*83.667/000*-.****

Destino

Nome

Gilberto Lourenco Magalhaes

Banco

NU PAGAMENTOS - IP

Agência

00001

Conta

9189232427

Tipo de Conta

Conta Corrente

CPF

*****.227.74*-****

Código único
601926753

NUOP

E400836672025082120421HT5GGYW810

Capital Consig SCD S.A.
CNPJ: 40.083.667/0001-10

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Nº 601926753-0
	<input checked="" type="checkbox"/> VIA NEGOCIÁVEL <input type="checkbox"/> VIA NÃO NEGOCIÁVEL	

DATA DE EMISSÃO: 19/08/2025	LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo	
I. QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES		
Nome Social: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES		
CPF: 381.227.743-34	Data Nascimento: 13/08/1962	
Endereço: Rua Sao Paulo , 90 -		
Bairro: Men Jesus Praga	Cidade: Maracanau	
UF: CE	CEP: 61932-532	
RG:	Sexo: Masc.	
Telefone Residencial:	Telefone Celular: 85 98953-6464	
II. DADOS FUNCIONAIS		
Empregador:202284-INSS BENEFICIO	Matrícula: 1855555910	
III. DADOS LIBERAÇÃO		
Banco: 341	Agência:1640	Conta:9584210-2
IV. CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO DE CARTÃO BENEFÍCIO – SAQUE LIMITE		
Valor Liberado: 2.131,25	IOF: 91,81	
Tarifa de Cadastro: 0,00	Seguro: 810,00	
Taxa de Emissão Cartão: 15,00	Valor Outras Liquidações:0,00	
Valor da Parcela: 85,14	Quantidade de Parcelas: 96	
1º Vencimento: 10/10/2025	Último Vencimento:10/09/2033	
Encargos: Pré -Fixados	Encargos: 5.125,38	
Taxa de Juros mensal: 2,46 %	Taxa de Juros anual: 33,86 %	
CET mensal: 3,73 %	CET anual: 56,07 %	
Valor Financiado : 3.048,06	Valor Total Devido: 8.173,44	
Custo Efetivo Total: Declaro que fui informado do CET e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras liquidações autorizadas por mim de acordo com as condições vigentes na data da contratação.		
Pagamento do Empréstimo: O Empréstimo contratado por meio da emissão desta CCB será pago mediante desconto realizado pela Fonte Pagadora sobre a remuneração e/ou benefícios do EMITENTE.		
Consignatária (Rubrica de Consignação): Capital Consig		
Dados do Cartão:		
Deseja contrata Seguro? (X) SIM ()NÃO		

O Emitente pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), em moeda corrente nacional, ao credor CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1069, São Paulo, SP, CEP 03410-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10 (“**CAPITAL CONSIG**”), ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Empréstimo, acrescido dos juros remuneratórios à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida, e demais encargos devidos, nos termos desta CCB, mediante desconto em minha remuneração e/ou benefício de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, do benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia (RMV) e/ou qualquer benefício que tenha como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação



continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (“Remuneração ou Benefício”), que, desde já, o Emitente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a Fonte Pagadora efetuar e repassar para a Consignatária, nos termos previstos nesta CCB.

Os recursos provenientes do empréstimo objeto desta CCB somente serão liberados para o Emitente após análise e aprovação do crédito pela CAPITAL CONSIG e desde que ocorra a averbação da margem consignável pela Fonte Pagadora.

Desde que aprovado o crédito, a CAPITAL CONSIG concederá ao Emitente um empréstimo no valor e condições constantes desta CCB. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, Tarifas e outras Despesas inerentes a esta CCB, será feita a favor do Emitente na forma indicada nesta CCB

Pessoas Politicamente Expostas: O Emitente, algum de seus familiares (pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), enteado (a) ou outra pessoa de seu relacionamento próximo, desempenha (ou) nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas em empresas ou órgãos de serviços públicos (executivo, legislativo ou judiciário), nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal?

SIM NÃO Qual o cargo?

Autorizações: o Emitente autoriza a CAPITAL CONSIG a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias da CAPITAL CONSIG junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro da CAPITAL CONSIG, *bureaus* de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para a CAPITAL CONSIG; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo Emitente, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão da CCB, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao Emitente nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O Emitente desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a contratação desta CCB. O Emitente poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento da CAPITAL CONSIG, indicando o direito que deseja exercer, devendo a CAPITAL CONSIG (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao Emitente os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo Emitente. O Emitente desde já autoriza a CAPITAL CONSIG a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

SIM, AUTORIZO NÃO, AUTORIZO

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”)** define os principais direitos e obrigações entre EMITENTE e o credor CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1069, São Paulo, SP, CEP 03410-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10 (“**CAPITAL CONSIG**”).

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE DO CARTÃO: (A) O Emitente solicita um Crédito Pessoal para financiamento para saque no cartão indicado no preâmbulo desta CCB, conforme informações constantes no desta CCB (B) O Emitente reconhece, neste ato, que leu e concordou com os termos, condições e regulamento aplicáveis ao referido cartão, cuja cópia foi pelo Emitente recebida no ato da contratação do cartão (C)

O valor do saque poderá ser inferior ao valor ora solicitado em razão da margem consignável disponível. Em qualquer hipótese, o valor efetivamente liberado será objeto de comunicação enviada pela CAPITAL CONSIG. Limite sujeito à aprovação cadastral e demais condições do produto.

IMPORTANTE: O Emitente não deve efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação do crédito consignado. Em caso de dúvidas, entre em contato através de nossos canais de atendimento.

1 - AVERBAÇÃO DA CCB: 1.1. O Emitente autoriza a CAPITAL CONSIG e a CONSIGNATÁRIA, em caráter irrenunciável, irrevogável e irretroatável, a promover junto à Fonte Pagadora, a averbação de margem consignável para pagamento do empréstimo (“Averbação”). 1.2. A CAPITAL CONSIG tem a opção, a seu único e exclusivo critério, de não realizar o empréstimo se não tiver ocorrido a Averbação. 1.2.1.

Caso a Averbação ocorra de forma parcial ou ocorra atraso na averbação, o Emitente autoriza a CAPITAL CONSIG e a CONSIGNATÁRIA a solicitar Averbação à Fonte Pagadora de Valor de Empréstimo, até os limites autorizados pelas normas e/ou negócios jurídicos aplicáveis, acrescido de todos os tributos e despesas aplicáveis IOF, para adequar a operação à margem consignável disponível. 1.2.2. Na ocorrência das hipóteses previstas no acima, o Valor Liberado para livre utilização do Emitente poderá ser reduzido, sem prejuízo das responsabilidades aqui assumidas. A CAPITAL CONSIG informará o Emitente sobre os novos valores e condições finais desta CCB previamente à Averbação, mediante SMS ou e-mail (previamente cadastrados) e/ou qualquer outro meio escolhido pela CAPITAL CONSIG. 1.2.3. A CAPITAL CONSIG enviará comunicação ao Emitente por SMS ou e-mail (previamente cadastrados) sobre a conclusão da operação, após a confirmação da Fonte Pagadora sobre a possibilidade ou impossibilidade da Averbação. 1.3. O Emitente autoriza a Fonte Pagadora a encaminhar à CAPITAL CONSIG e à CONSIGNATÁRIA e a eventual cessionário/endossatário do empréstimo todas as informações cadastrais necessárias, inclusive aquelas de natureza financeira e creditícia, para a celebração do empréstimo.

2 – PAGAMENTO DA CCB: 2.1. O Emitente se compromete a proceder ao pagamento dos valores indicados nesta CCB, declarando para todos os fins de direito ter recebido tais valores. 2.2. Caso a Fonte Pagadora, não proceda ao desconto de uma ou mais parcelas, a CAPITAL CONSIG poderá, desde que autorizada pela Fonte Pagadora, prorrogar o prazo de vencimento das parcelas em aberto. Se esta hipótese não for possível, o Emitente deverá contatar a CAPITAL CONSIG para proceder ao imediato pagamento das parcelas. 2.3. Caso, durante a execução da CCB ocorra a diminuição ou a perda da margem consignável que possa resultar no inadimplemento total ou parcial desta CCB, o Emitente concorda com a reprogramação da consignação, desde que possível, sem majoração do valor da parcela ou da taxa de juros, até a liquidação integral do saldo devedor desta CCB, conforme a disponibilidade de margem consignável. 2.4. O Emitente **AUTORIZA** em caráter irrevogável e irretroatável, o desconto e retenção pela Fonte Pagadora, das verbas rescisórias a que fizer jus para a amortização ou liquidação antecipada desta CCB até os limites autorizados pelas normas e/ou negócios jurídicos aplicáveis. 2.5. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.3 acima, o Emitente se compromete a proceder ao pagamento dos valores das parcelas em aberto, diretamente à CAPITAL CONSIG, ao cessionário/endossatário e/ou agente de cobrança aplicável. 2.6. A forma de pagamento das parcelas será definitivamente alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas em sua Remuneração ou Benefício pela Fonte Pagadora, por qualquer motivo; ou (b) término, suspensão ou redução de sua Remuneração ou Benefício. O Emitente, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a CAPITAL CONSIG a debitar os valores devidos nos termos desta CCB de conta mantida pelo Emitente na CAPITAL CONSIG caso o pagamento não seja o desconto, retenção e repasse pela Fonte Pagadora a tempo e modo.

3 – COMPROMISSOS DO EMITENTE: 3.1. O Emitente está ciente e de acordo com as seguintes situações:

3.1.1. Após a aprovação cadastral e creditícia da CAPITAL CONSIG e a confirmação da Averbação, na Remuneração ou Benefício do Emitente pela Fonte Pagadora, o Valor do Empréstimo será creditado exclusivamente na conta corrente cadastrada do Emitente junto à Fonte Pagadora se este assim determinar, ou caso o Emitente opte por abrir uma conta de pagamento junto a CAPITAL CONSIG, o valor será creditado exclusivamente na sua conta na CAPITAL CONSIG 3.1.2. Os tributos incidentes sobre o empréstimo contratado serão cobrados e inseridos sobre o valor total do empréstimo; 3.1.3. Em caso de alteração de qualquer dado cadastral o Emitente deverá sempre entrar em contato com a CAPITAL CONSIG para atualização.

4 – INADIMPLENTO DA CCB: 4.1. Em caso de não pagamento de uma ou mais parcelas da CCB na data de seu vencimento, incidirão sobre os valores devidos e não pagos: (i) juros remuneratórios previstos nesta CCB; acrescido de (ii) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês em atraso e capitalizados mensalmente; (iii) correção monetária calculada pela variação positiva do IPC-A; e (iv) multa contratual de 2% (dois por cento). **4.2.** A tolerância, pela CAPITAL CONSIG, com atrasos no cumprimento de suas obrigações não constituirá alteração ou novação desses direitos. **4.3.** O Emitente concorda ainda que, eventuais aditamentos e/ou refinanciamentos relacionados a esta CCB poderão ser realizados, mediante sua concordância, inclusive de forma eletrônica/digital, sendo esses meios adequados para representação da dívida e da sua expressa manifestação de vontade, em conformidade com a legislação em vigor.

5 – OUTRAS LIQUIDAÇÕES, TARIFAS E SERVIÇOS: 5.1. O Emitente está ciente e pagará as outras liquidações, tarifas e serviços indicados no preâmbulo desta CCB; **5.1.1.** O Emitente está ciente que a CAPITAL CONSIG poderá incluir em outras liquidações quaisquer dívidas vencidas e inadimplidas do Emitente perante a CAPITAL CONSIG e suas afiliadas (incluindo seus sócios, quaisquer pessoas sob controle comum com a CAPITAL CONSIG e/ou quaisquer pessoas controladas pelos controladores – diretos ou indiretos) da CAPITAL CONSIG; **5.1.2.** Os valores das tarifas e serviços aplicáveis poderão ser consultados na internet *banking* ou demais CANAIS DE ATENDIMENTO.

6 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O Emitente poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos, nos termos da legislação aplicável. O valor presente para amortização ou liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB.

O Emitente tem conhecimento de que, eventualmente, após a data de seu requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo e/ou refinanciamento, em virtude de procedimentos operacionais relacionados à Fonte Pagadora, poderá ainda ocorrer o desconto do valor de parcela(s) em sua folha de pagamento ou em sua Remuneração ou Benefício, conforme o valor indicado nesta CCB.

Na ocorrência da hipótese acima, a CAPITAL CONSIG procederá à restituição dos valores que venham a ser posteriormente descontados, sempre que identificado o Emitente, por meio de crédito na respectiva agência e conta corrente constante desta CCB, porém, no caso deste procedimento não ocorrer de forma satisfatória, o Emitente deverá contatar a Central de Atendimento para que a CAPITAL CONSIG possa providenciar a restituição da parcela debitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do Emitente.

Na hipótese de a restituição de valores não ser efetuada ao Emitente em razão da divergência de dados bancários e/ou ausência de contato com a Central de Atendimento nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes, fica a CAPITAL CONSIG, desde já, autorizada pelo Emitente, de maneira irrevogável e irretroatável, a utilizar o respectivo valor na amortização ou liquidação, conforme o caso, de qualquer outra operação de crédito contratada exclusivamente com a CAPITAL CONSIG.

7 – CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): O Emitente declara ter sido informado antes da contratação de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total (“CET”), e que foi cientificado do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde a amortizações, taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas devidos em razão da emissão desta CCB.

8 – NULIDADE DE CLÁUSULA: A eventual declaração judicial ou extrajudicial da nulidade de qualquer das condições desta CCB não prejudicará as obrigações assumidas pelo Emitente.

9 – CORRESPONDENTES: Os correspondentes e seus agentes não estão autorizados a receber quaisquer taxas e/ou reembolsos de despesas em nome da CAPITAL CONSIG.

10 – CRÉDITO CONSCIENTE: O Emitente declara que contratou este empréstimo de forma consciente, evitando seu excessivo endividamento, bem como está ciente e concorda com o percentual de comprometimento para consignação dos valores ora contratados.

11 – CCB: 11.1. Aplicam-se a esta CCB as disposições da Lei Federal nº 10.931/2004. **11.2.** O Emitente declara ter conhecimento que esta CCB é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro líquida, certa e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo emitida conforme preceituado por lei.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1. O Emitente declara como verdadeiras as informações prestadas, bem como declara ter tomado conhecimento e entendido os termos e condições desta CCB. **12.2.** O Emitente autoriza a CAPITAL CONSIG a: (a) solicitar informações aos serviços de proteção do crédito (tais como SCPC, Serasa e Central de Risco do BACEN); (b) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nesses bancos de dados e junto às instituições financeiras; (c) providenciar a abertura de cadastro visando à formação de seu histórico de crédito; **(d) coletar; utilizar; armazenar; tratar**

e proteger seus dados pessoais inseridos no *internet banking* da CAPITAL CONSIG, respeitando as determinações da Lei Federal nº 12.965/2014 – Marco Civil da *Internet*. 12.3. O Emitente está ciente e concorda que a CAPITAL CONSIG poderá lhe enviar, nos contatos e endereço indicados nesta CCB, inclusive por meio eletrônico, comunicações relativas a esta CCB e outras operações de crédito pelo Emitente contratadas perante a CAPITAL CONSIG. 12.4. **A CAPITAL CONSIG poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, para quaisquer terceiros, a qualquer tempo, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar esta CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil, bem como incluir lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE, observado que o endosso somente transferirá os direitos creditórios oriundos desta CCB, ficando a CAPITAL CONSIG responsável pelos demais produtos contratados nos termos desta CCB.** 12.5. Os termos e condições desta CCB são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da CAPITAL CONSIG bem como aos seus herdeiros e/ou sucessores . 12.6. **A portabilidade do débito do EMITENTE para outra Instituição Financeira é assegurada nos termos da Resolução CMN nº 4292/2013, ou outros normativos que possam vir a substituí-lo.** 12.7. O Emitente poderá desistir da operação em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito contratado por meio desta CCB, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, para tanto o Emitente deverá proceder a devolução da integralidade dos valores desembolsados pela CAPITAL CONSIG. 12.8. O Emitente declara que observa expressamente a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como às Normas de Prevenção e à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Atos de Corrupção e Lesivos contra a Administração Pública Nacional e Estrangeira e que comunicará imediatamente a CAPITAL CONSIG caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta CCB que viole referidas normas, podendo o CAPITAL CONSIG tomar as providências que entender necessárias.

13. AUDITORIA: O Emitente declara ainda que a Fonte Pagadora poderá promover auditorias nos contratos firmados pelo Emitente junto à CAPITAL CONSIG, sem que isso represente quebra de sigilo bancário.

14. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO: o Emitente declara, com base na Lei nº 7.115/83: (i) que reside no endereço indicado no item (A) nesta CCB; (i) que está ciente do inteiro teor da referida Lei; (ii) que tem pleno conhecimento de que a falsidade das declarações pelo Emitente firmadas no presente CCB poderão ensejar sanções cíveis e criminais (artigo 299 do Código Penal).

15. CONTRATAÇÃO DIGITAL: o Emitente reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta CCB e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelo Emitente por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. VENCIMENTO ANTECIPADO: A CAPITAL CONSIG poderá considerar vencida antecipadamente a CCB e, por consequência, toda a dívida do EMITENTE tornar-se-á desde logo exigível e exequível, compreendendo principal e encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

(i) inadimplência de qualquer parcela(s);

(ii) caso não for(em) verdadeira(s) quaisquer das informações prestadas pelo EMITENTE;

(iii) se for movida contra o EMITENTE qualquer medida judicial que possa afetar, alterar ou diminuir sua capacidade de pagamento do empréstimo à CAPITAL CONSIG;

(iv) se a margem consignável disponível do EMITENTE for reduzida de forma a impossibilitar a realização do desconto na sua folha da Remuneração ou Benefício;

(v) se o EMITENTE deixar de receber a Remuneração ou Benefício;

(vi) caso o EMITENTE tenha seu nome inscrito no SPC, no SERASA ou qualquer outra entidade de proteção ao crédito;

(vii) caso o EMITENTE inadimpla outras dívidas financeiras que possua com terceiros;

(viii) no caso de falecimento do EMITENTE;

(ix) na ocorrência de causas descritas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro.

16.1. O não cumprimento pelo EMITENTE de qualquer obrigação assumida nesta CCB acarretará o vencimento antecipado da totalidade dos débitos em aberto relativos ao empréstimo.

16.2. No caso de falecimento do EMITENTE, fica(m) seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es) obrigado(s) a cumprir(em) todas as estipulações presentes nesta CCB.

16.3. O EMITENTE se responsabiliza perante a CAPITAL CONSIG a manter constantemente atualizados, por escrito, seus endereços e telefones para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB.

17. O Emitente declara para os devidos fins, que lhe foi apresentado previamente um exemplar desta CCB, bem como ela foi lida, entendida e aceita em todos seus termos aqui previstos.

18. Ficam eleitos os foros do domicílio do Emitente e o da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais competente que sejam, para resolver quaisquer questões decorrentes desta CCB.

19. O Emitente declara que leu previamente esta CCB e não tem nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo e nem das autorizações concedidas, bem como que tem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações aqui assumidas sem comprometer o meu sustento e de meus dependentes. O Emitente declara, ainda, que o crédito ora contratado está adequado a suas necessidades, interesses e objetivos.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
Rua Nova Jerusalém, nº 1069, São Paulo, SP, CEP 03410-000
Sac: (11) 4210-2496
Ouvidoria: 0800 067 5757
Site: www.capitalconsig.com.br



CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
Rua Nova Jerusalém, nº 1069, São Paulo, SP, CEP 03410-00
SAC: (11) 4210-2496
OUVIDORIA: 0800 067 5757
Site: www.capitalconsig.com.br

Autenticação da assinatura

ENVELOPE

14d7538c-78f9-4943-b495-0ae57196b837

Enviado em 19/08/2025 17:31:27 (UTC-3)

DOCUMENTO

5d510dd6-f6cd-472a-a644-477424ff13fb

CCB 601926753.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

CAPITAL CONSIG

40.083.667/0001-10

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

1º ASSINANTE - Própria

GILBERTO LOURENCO MAGALHAES

*** 227.743-**

Assinado em: 19/08/2025 18:00:38 (UTC-3)

Métodos de autenticação: CPF

Evidências de integridade do sistema de assinatura eletrônica Unico.

Referente ao documento: CCB 601926753.pdf

Remetente do documento: CAPITAL CONSIG

CNPJ: 40.083.667/0001-10

Versão do sistema:



Conjunto de Evidências

Abaixo listamos todas as evidências coletas no processo de assinatura do documento “CCB 601926753.pdf”.

Para comprovarmos a validade da assinatura, capturamos um conjunto de dados do remetente do documento e dos signatários, assim como o contexto de suas assinaturas. Preservando sua integridade e confidencialidade em ambiente seguro.

1. Dados do envelope e documento

São os dados gerados no momento de criação do envelope, englobando todas as informações necessárias para iniciar o processo de assinatura.

A. Dados do remetente do documento:

Empresa:	CAPITAL CONSIG
----------	----------------



CNPJ:	40.083.667/0001-10
Nome:	smsprod
Data da criação do documento (UTC -3):	19/08/2025 17:31:26
IP de Acesso:	104.196.206.115
Porta lógica:	48721

B. Dados do envelope

Envelope	ID do envelope:	14d7538c-78f9-4943-b495-0ae57196b837
	Status do envelope:	Concluído

C. Dados do documento original

Documento original	Nome do documento:	CCB 601926753
	ID do documento	5d510dd6-f6cd-472a-a644-477424ff13fb
	Hash SHA256 do documento	08cce071d6c0ff8adf7f69a36f43b806e36f4ce4f3cb68a381f769042741e4d3

D. Dados dos assinantes:

Assinante 1	
Nome do assinante:	GILBERTO LOURENCO MAGALHAES
Método de autenticação:	CPF
Número do CPF:	38122774334
Tipo de assinatura:	Própria
Biometria Facial:	

*O código de autenticação é preenchido manualmente pelo remetente do documento no momento de criação do envelope.

E. Dados do documento assinado:

Documento assinado	Nome do documento:	CCB 601926753
	ID do documento	5d510dd6-f6cd-472a-a644-477424ff13fb
	Hash SHA256 da assinatura	5dff1082c9f832af0b9d93cf18b8881e45c01202286b1ad92688a0733a5da52



2. Log's e eventos do processo de assinatura:

Evento:	Dados do Dispositivo:	Data e hora (UTC -3):
O documento 5d510dd6-f6cd-472a-a644-477424ff13fb foi criado e enviado pelo usuário do sistema	IP de acesso: 104.196.206.115 Porta lógica: 48721	19/08/2025 17:31:26
O signatário GILBERTO LOURENCO MAGALHAES capturou a foto biométrica.	Dispositivo: Geolocalização (DD): Não compartilhado pelo usuário IP de acesso: 104.196.206.115 Porta lógica: 51377 ID do token do usuário: 3281aee5-52a5-4116-97af-1ba548ff9251	19/08/2025 17:50:24
O signatário GILBERTO LOURENCO MAGALHAES abriu o envelope.	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 Geolocalização (DD): Não compartilhado pelo usuário IP de acesso: 2804:7f0:bec1:ba39:81f9:1b2f:2501:797b Porta lógica: 39909	19/08/2025 18:00:12
O signatário GILBERTO LOURENCO MAGALHAES se autenticou acessando o link do envelope, inserindo o Número de CPF corretamente.	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 IP de acesso: 2804:7f0:bec1:ba39:81f9:1b2f:2501:797b Porta lógica: 45451	19/08/2025 18:00:36
O signatário GILBERTO LOURENCO MAGALHAES leu e concordou com o documento.	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 Geolocalização (DD): -23.657965837881523,-46.530199559423366 IP de acesso: 2804:7f0:bec1:ba39:81f9:1b2f:2501:797b Porta lógica: 45025	19/08/2025 18:00:38
O processo de assinatura do signatário GILBERTO LOURENCO MAGALHAES foi finalizado	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 	19/08/2025 18:00:46

	Geolocalização (DD): -23.657965837881523,-46.53019955 9423366 IP de acesso: 2804:7f0:bec1:ba39:81f9:1b2f:2501:79 7b Porta lógica: 45025	
O sistema Unico selou o documento contra futuras modificações dos assinantes.	Sistema Unico	19/08/2025 18:00:57



ACESSO IN100

Autorização de Acesso aos Dados da Previdência Social

Eu, GILBERTO LOURENCO MAGALHAES, CPF nº 381.227.743-34, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/ simulação de empréstimos consignado e cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor

I – Dados de identificação

- a) Nome completo
- b) CPF
- c) Data de nascimento

II – Dados do benefício:

- a) Número do benefício
- b) Situação do benefício;
- c) Espécie do benefício
- d) Indicação de que o benefício foi concedido por liminar
- e) Data de cessação do benefício – DCB (se houver)
- f) Possui representante legal
- g) Possui procurador
- h) Possui entidade representação
- i) Pensão alimentícia
- j) Bloquei para empréstimo
- k) Data da última perícia médica
- l) Data do despacho do benefício - DDB

III – Dados de pagamento do benefício:

- a) UF onde o benefício recebe os proventos
- b) Tipo de crédito (Cartão ou conta corrente)
- c) Indicação da instituição financeira que paga o benefício
- d) Agência pagadora
- e) Conta corrente onde o benefício é pago
- f) Margem consignável disponível
- g) Margem consignável disponível para cartão
- h) Valor limite para cartão
- i) Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza a Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A a consultar as informações acima descritas durante o período de até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO INSS

Eu, GILBERTO LOURENCO MAGALHAES, CPF nº 381.227.743-34, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 185555910, para que seja possível realizar a contração de empréstimos consignado ou cartão de benefícios do INSS.

Este termo autoriza a Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A a consultar as informações acima descritas durante o período de até 30 dias após a assinatura deste instrumento.



CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
Rua Nova Jerusalém, nº. 1069, Chácara Santo Antônio
CEP 03410-000, São Paulo/SP
SAC: (11) 4210-2496
OUVIDORIA: 0800.067.5757
Site: www.capitalconsig.com.br

Autenticação da assinatura

ENVELOPE

14d7538c-78f9-4943-b495-0ae57196b837

Enviado em 19/08/2025 17:31:28 (UTC-3)

DOCUMENTO

4288c93e-2eca-42ef-b319-08c0155850db

IN100 601926753.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

CAPITAL CONSIG

40.083.667/0001-10

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

1º ASSINANTE - Própria

GILBERTO LOURENÇO MAGALHAES

*** 227.743-**

Assinado em: 19/08/2025 18:00:38 (UTC-3)

Métodos de autenticação: CPF



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

(Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.)

Dados Pessoais	Proposta N°: 601926753
Nome: GILBERTO LOURENCO MAGALHAES	
CPF: 381.227.743-34	
Matrícula/ Benefício: 1855555910	

Afirmo que contratei um Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado Benefício “CAPITAL CONSIG”, fui informado que a realização de saque mediante utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão.

Declaro ciência também de que a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser pago por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pela CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (“CAPITAL CONSIG”) já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura.

Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores.

Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefícios é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional.

Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº de de setembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

- eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;
- não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;
- os descontos por meio da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o pagamento/ a quitação total da dívida.

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
R. Nova Jerusalém, nº. 1069, Chácara Santo Antônio
CEP 03410-000, São Paulo/SP
SAC: (11) 4210-2496
OUVIDORIA: 0800 067 5757
Site: www.capitalconsig.com.br

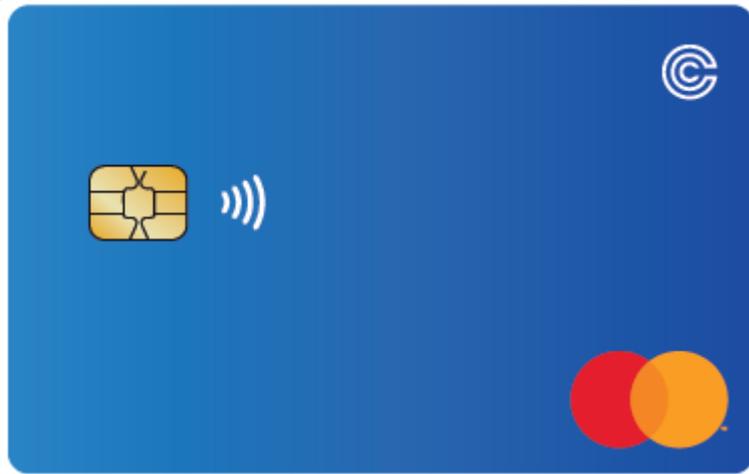




CAPITAL CONSIG

- d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo por meio da fatura; e
- e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas a respeito acerca da operação firmada, inclusive informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com a CAPITAL CONSIG por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC (11) 4210-2496 e da Ouvidoria 0800 067 5757



CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

R. Nova Jerusalém, nº. 1069, Chácara Santo Antônio

CEP 03410-000, São Paulo/SP

SAC: (11) 4210-2496

OUVIDORIA: 0800 067 5757

Site: www.capitalconsig.com.br



Autenticação da assinatura

ENVELOPE

14d7538c-78f9-4943-b495-0ae57196b837

Enviado em 19/08/2025 17:31:29 (UTC-3)

DOCUMENTO

112d6b18-796b-46dd-a81f-9c7916b068ee

Consentimento Capital Consig 601926753.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

CAPITAL CONSIG

40.083.667/0001-10

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a vertical stroke.

1º ASSINANTE - Própria

GILBERTO LOURENÇO MAGALHAES

*** 227.743-**

Assinado em: 19/08/2025 18:00:38 (UTC-3)
Métodos de autenticação: CPF



CAPITAL CONSIG

Comprovante Transferência PIX Enviado

21/08/2025 17:42

Valor

R\$ 2.131,25

Origem da transação

Remessa

Descrição

601926753

Origem

Empresa - Razão Social

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Banco

CAPITAL CONSIG SCD S.A.

Agência

1

Conta

001000000031-8

Tipo de Conta

Conta Corrente

CNPJ

****.*83.667/000*-.****

Destino

Nome

Gilberto Lourenco Magalhaes

Banco

NU PAGAMENTOS - IP

Agência

00001

Conta

9189232427

Tipo de Conta

Conta Corrente

CPF

*****.227.74*-****

Código único

601926753

NUOP

E400836672025082120421HT5GGYW810

Capital Consig SCD S.A.
CNPJ: 40.083.667/0001-10